

PARECER No 030/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 448/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa dispor sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de discriminação a pessoas idosas. Segundo a propositura, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e discriminação ao idoso, os seguintes fatos praticados por qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive a que exerça função pública: usar palavras ou expressões ofensivas, verbais ou escritas, como velho, gagá, caduco, esclerosado ou qualquer outro termo discriminatório; impedir ou dificultar o acesso de pessoa idosa, por qualquer meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania; desdenhar, humilhar, menosprezar, discriminar ou praticar qualquer ato ou gesto assemelhado.

Entre outras disposições, são previstas as seguintes sanções aos atos discriminatórios mencionados anteriormente: advertência; multas de até R\$ 15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais) ou de até R\$ 47.550,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), em caso de reincidência, e de ao menos R\$ 7.925,00 (sete mil e novecentos e vinte e cinco reais) quando a infração for cometida por agente ou servidor público no exercício de suas funções, corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo; suspensão de licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias e cassação da licença municipal para funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “visando retirar da proposta artigos que, por atribuir funções a órgãos do Executivo, violam o princípio da separação entre os Poderes”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Milton Leite - DEM - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Donato - PT

Gilson Barreto - PSDB

Souza Santos – PSDB